



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Ordinária nº. 2.294 / 2.012
Processo nº. 071 / 2.012
Aprovado em10 / 12 / 2.012

***Autoriza o Poder Executivo a
destinar recursos ao Corumbaense
Futebol Clube, no exercício
financeiro de 2.013, para
participar da competição que
menciona.***

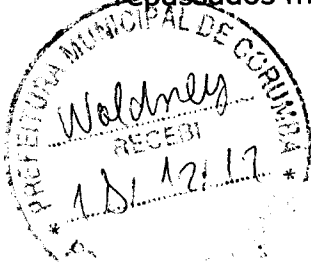
A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a presente Lei.

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos ao Corumbaense Futebol Clube, clube de futebol profissional do Município de Corumbá, para participar da Primeira Divisão do Campeonato Estadual de Futebol do ano de 2.013.

Parágrafo Único - Para realizar a transferência de recursos financeiros de que trata o caput, o Poder Executivo disporá de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser repassados ao Clube de acordo com a capacidade de desembolso do Tesouro Municipal.

Artigo 2º. - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário adicional no Orçamento do exercício financeiro de 2.013 da Fundação de Esportes de Corumbá - FUNEC, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com recursos do Tesouro Municipal, para a realização das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Artigo 3º. - Os recursos de que trata esta Lei deverão ser repassados mediante Convênio a ser celebrado entre o Município de Corumbá e





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

o Corumbaense Futebol Clube, observadas as normas do regulamento sobre celebração de convênio e instrumentos similares pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Artigo 4º. - Os recursos serão aplicados pelo clube, exclusivamente, para atender a despesas relativas ao exercício financeiro de 2.013, vedado o pagamento de despesas de exercícios anteriores, ainda que realizadas a título de pré-temporada.

Artigo 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de Dezembro de 2.012.


Evander José Vendramini Duran
Presidente